

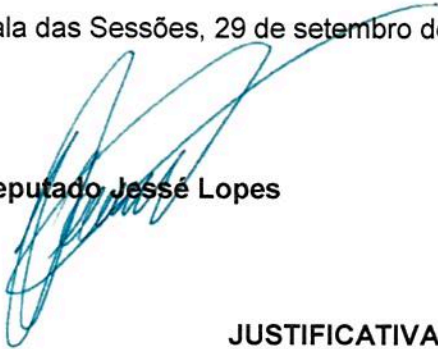


**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL (FLS. 47/48) AO
PROJETO DE LEI N. 0169.3/2019**

O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei 0169.3/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, clubes e áreas de lazer pertencentes ao Poder Público e localizados no Estado de Santa Catarina, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso por pessoas com deficiência. (NR)”

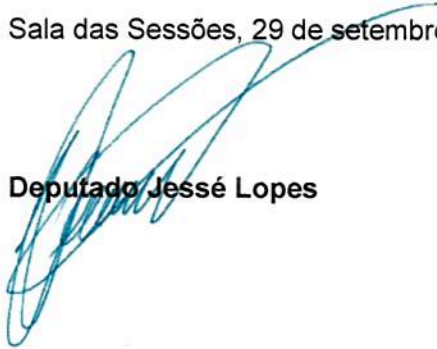
.....
Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.


Deputado Jessé Lopes

JUSTIFICATIVA

Proponho a presente Emenda com finalidade única de retirar do texto do Projeto de Lei o trecho do *caput* do art. 1º que estende a estabelecimentos de ensino privados, bem como a clubes e áreas privadas de lazer o dever de disponibilizar brinquedos adequados ao uso por pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.


Deputado Jessé Lopes

